JUSTIFICATIVA - PL 0369/2019

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar fundamental a contratação de profissionais da área assistencial e psicólogos para os estabelecimentos da rede de ensino público municipal.

A proposta da inclusão de um assistente social e psicólogo, junto a Comissão de mediação de Conflitos existentes nas escolas públicas da cidade de São Paulo terá dentre suas diversas atribuições atuar de maneira educativa, critica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares.

A escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela.

Para que o direito a educação seja plenamente assegurado, nos dias de hoje, muitas transformações devem ocorrer na área social, já que a realidade de grande parte da população é caracterizada pela pauperização, desemprego e exclusão social, fatores responsáveis pela fragilização dos processos escolares no Brasil e na cidade de São Paulo.

Na medida em que a família não tem o suporte necessário para as suas crianças, adolescentes e jovens induzindo a reprodução de práticas que se constituem como violação de direitos, a exemplo o trabalho infantil e a violência doméstica seja ela física ou psicológica é de suma importância à participação efetiva da escola através de ações voltadas a área psicológica e assistencial para que haja um bom desenvolvimento emocional desses jovens.

Muitos estudantes terminam por presenciarem situações como, por exemplo, pais alcoolizados e conflitos dentro de casa e na comunidade onde moram, atos que violam os direitos de crianças e adolescentes e que em sua maioria passam despercebidos por faltar um olhar investigativo realizados por profissionais capacitados.

Frente a esta situação, o estudante chega muitas vezes à escola apresentando comportamentos agressivos, irritado, inquieto e às vezes chega a brigar na escola, perdendo a concentração nas aulas, ou torna-se distante, retraído e, assim, o seu aprendizado torna-se difícil, ocasionando muitas vezes a evasão escolar.

Diante deste cenário, a escola deve estar preparada para ver além das atitudes desses estudantes, preocupando-se com as causas que levam a esse comportamento, buscando estabelecer um diálogo com esses indivíduos e, principalmente, conhecer as legislações, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apropriando-se desse instrumento como forma de enfrentamento da violação dos direitos.

A inclusão desses profissionais na rede de ensino municipal deverá contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar, evitando assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos.

O Plano Municipal de Educação, em especial as diretrizes 3.26 e 3.27 da Meta 3 e da diretriz 6.5 da Meta 6 - orienta o Executivo a estabelecer políticas que promovam, no âmbito escolar, a integração de políticas publicas visando a permanência do estudante bem como o apoio ao seu desenvolvimento pessoal na escola.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

A matéria versada é indiscutivelmente assunto de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que se acha relacionada a órgãos da própria Administração Pública Municipal, a predominância do interesse do Município de São Paulo não suscita maiores dúvidas.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.